



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.086, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

*“Altera o art. 2º da Lei Ordinária nº 1.404, de 07 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Ordinária nº 1.404, de 07 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 8 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes:*

*I - Representantes do poder público e sociedade civil:*

- 1. Um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção Municipal de Imperatriz;*
- 2. Um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA local;*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

3. *Um representante da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - AGERP local;*

4. *Um representante da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB local.*

*II - Representantes da Agricultura Familiar:*

1. *Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz;*

2. *Um representante da entidade Casa Familiar de Coquelândia;*

3. *Um representante do Sindicato Rural de Imperatriz (SINRURAL);*

4. *Um representante da entidade Obras sociais da diocese de imperatriz - OSDI.”*

*Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros representantes das entidades que compõem o CMDRS.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA  
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE  
OLIVEIRA AMARAL:78714320363  
Dados: 2025.07.14 12:22:32 -03'00'

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito de Imperatriz

se contratados de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas. Art. 9º Os valores parcelados sujeitar-se-ão, a partir dos dados da consolidação: I – à atualização monetária anual pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo; II – à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após o vencimento de cada parcela; III – à incidência de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) após o vencimento de cada parcela. § 1º A primeira parcela terá vencimento em 10 (dez) dias após a assinatura do termo de adesão ao PPI, e as demais vencerão no dia correspondente à assinatura do contrato nos meses subsequentes; § 2º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Seção III Da permanência no PPI Art. 10 O sujeito passivo beneficiado com o PPI, na forma desta Lei, fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com relação aos tributos vincendos, sob pena de ser excluído do Programa, com a recomposição dos valores originários dos débitos consolidados, ressalvando-se a dedução dos valores já pagos. Seção IV Da exclusão do PPI Art. 11 Relativamente ao parcelamento concedido com base nesta Lei, considerar-se-á vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando os débitos à situação anterior ao parcelamento, quando: I – ocorrer inadimplência acumulada de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ou inadimplência de qualquer parcela contratada por mais de 60 (sessenta) dias; II – ocorrer inadimplência de 2 (duas) parcelas de créditos tributários ou não tributários, fatos geradores ocorridos após a concessão do parcelamento de que se trata esta Lei. § 1º O saldo devedor resultante do cancelamento do parcelamento será inscrito na Dívida Ativa e encaminhado à execução fiscal; § 2º O PPI não configura novação ou moratória. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 12 O ingresso no PPI sujeita o contribuinte de forma plena e irrevogável a todas as condições previstas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável dos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional. Parágrafo único. A homologação da adesão ao PPI dar-se-á no momento do pagamento à vista de DAM ou do pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento. Art. 13 Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência. Art. 14 Os benefícios concedidos na forma desta Lei não serão aplicados cumulativamente com qualquer outro benefício previsto na legislação tributária. Art. 15 O sujeito passivo poderá compensar do montante de seus débitos tributários, calculado na conformidade do art. 3º desta Lei, o valor de eventuais créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até a data a ser fixada em decreto do Poder Executivo, que possua contra o Município de Imperatriz, excluídos os relativos a precatórios judiciais. Art. 16 O PPI será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua execução plena. Art. 17 O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os prazos de adesão, de vencimento das parcelas, a data-limite para elegibilidade de débitos, bem como demais condições operacionais do PPI. Art. 18 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária a realizar, no âmbito do sistema tributário municipal, as operações de análise, atualização, reclassificação, regularização, retificação, consolidação, baixa e demais ajustes necessários sobre débitos tributários e não tributários, ainda que inscritos em dívida ativa ou encaminhados a protesto, para fins de implementação do Programa de Pagamento Incentivado (PPI), respeitadas as disposições legais aplicáveis. Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: uz11txyppso20250710140750

## LEI

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.086, DE 10 DE JULHO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.086, DE 10 DE JULHO DE 2025. “Altera o art. 2º da Lei Ordinária nº 1.404, de 07 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e dá outras

providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei. Art. 1º O art. 2º da Lei Ordinária nº 1.404, de 07 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 8 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes: I - Representantes do poder público e sociedade civil: 1. Um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção Municipal de Imperatriz; 2. Um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA local; 3. Um representante da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - AGERP local; 4. Um representante da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB local. II - Representantes da Agricultura Familiar: 1. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz; 2. Um representante da entidade Casa Familiar de Coquelândia; 3. Um representante do Sindicato Rural de Imperatriz (SINRURAL); 4. Um representante da entidade Obras sociais da diocese de imperatriz - OSDI.” Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros representantes das entidades que compõem o CMDRS.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito de Imperatriz

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: qtjctvfgta20250710140728

## **PORTARIA**

Código identificador: ieoetja8ztg20250710140707

### **PORTARIA Nº 4.184, DE 10 DE JULHO DE 2025**

PORTARIA Nº 4.184, DE 10 DE JULHO DE 2025  
Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, ELIENAY HUDSON FERREIRA DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de ASS. DE GABINETE II, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – SERF. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 30/06/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JULHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

### **PORTARIA Nº 4.185 DE 10 DE JULHO DE 2025**

PORTARIA Nº 4.185 DE 10 DE JULHO DE 2025  
Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear JOSIANE DA SILVA SOUZA, inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.796.721-\*\* para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/07/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.